



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 043/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora, responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 609/2017 do Município de Marquinhos, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 609/2017 NO CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. Nº 7 § 3º DA LEI Nº 13005 DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO,

## DECRETA:

Art.1º - Nomear os membros da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

### Equipe Técnica

- Suzana de Fatima Almeida
- Weliques Neris da Rocha
- Adriana Kubiak Dal Pai

### Comissão Coordenadora

- Representante da Secretaria de Finanças: Kaian Carlos Baptistel
- Representante da Câmara de Vereadores: Adelir Conrado
- Representante das Escolas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Suzamara de Almeida
- Representante das Escolas de Educação Infantil: Marli dos Santos Kubiak
- Representantes das Escolas Estaduais: Márcia Aparecida Segobio
- Representante do Curso EAD Superior: Danieli Bocalon
- Representante de Movimentos Sociais (Pastoral da Criança): Maria Aparecida Rodrigues
- Representante dos Acadêmicos: Josiane Elias Schinkel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

**Art.2º** - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II-Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em orçamentárias (LOA, LDO, PPA...); Plano de Ações Articuladas e outros;

III- Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de Planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

IV-Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

V-Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VI - Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

VII-Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação;

I - Coordenar os grupos de estudos técnicos, convocando os participantes para discussão.

II – Buscar, junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes informações oficiais para a realização do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III – Solicitar assistência à Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação no que for necessário o bom funcionamento da Comissão;

IV – Organizar e relatar as produções descritivas realizadas nos grupos;

V- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

**Art.4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2019.

**Publique-se.**

  
**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

